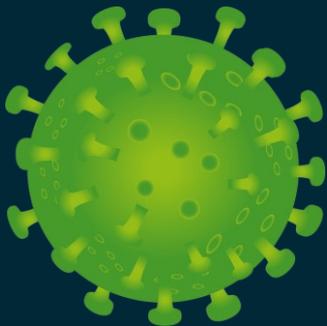


UMA “NOVA” CRISE E A PRODUTIVIDADE ACELERADA

Os homens preferem geralmente o engano, que os tranquiliza, à incerteza, que os incomoda. (Marquês de Maricá, 1839)

Com mais de US\$ 7 trilhões de dólares injetados na economia, o sistema econômico já viveria um hiato entre a expansão monetária e a produção, e soma-se a investigação dos principais bancos do mundo por suspeita de um mega esquema de lavagem de dinheiro. O sistema financeiro internacional pode amargar no curto prazo um novo colapso. Essa definição teria como primeira linha o aumento do inadimplemento com a queda brusca da economia mundial. O sistema produtivo necessita de mais crédito para capital de giro e investimentos em modernização. A produtividade acelerada exige uma recuperação com doses elevadas de recursos enfatizando os novos tempos da quarta revolução industrial. O emprego se constrói agora com maior qualificação, busca de fronteiras de *market share*, ampliação de fornecedores e produtos competitivos, e uma internacionalização que redefine economias de escala e escopo. Todo esse movimento com muita velocidade e capitais escassos sejam eles humano, tecnológico, financeiro ou mesmo do arcabouço institucional, muitas vezes atrasado em sua concepção para abrigar esse contexto de transformações.

O mercado sofre mais nesse momento de maior incerteza, altamente volátil e carente de lideranças no plano nacional e internacional. A resiliência e inovação precisam ser irmãs siamesas na sobrevivência e expansão empresarial.



Déficit na Geração de Liquidez e de Renda Temporária

A injeção de liquidez nos mercados mundiais era esperada para conter os impactos da pandemia na economia. Em 2008, a crise causada pela bolha imobiliária nos Estados Unidos afetou o mundo todo, no entanto, em uma crise essencialmente financeira e bancária, os estímulos ocorreram no âmbito de salvar o sistema, as grandes empresas e os bancos, não a pessoas físicas e empresas de pequeno porte e informais. Na atual crise, as famílias estão sendo diretamente impactadas. O auxílio emergencial e as autorizações de suspensão de contratos de trabalho pagas pelo governo, no Brasil, tem funcionado como dinheiro nas mãos da população.

No Estados Unidos, a diferença na injeção de liquidez se reflete na injeção de aproximadamente US\$ 1,5 trilhão no período de 1 ano e meio na crise de 2008, frente à injeção de US\$ 2,5 trilhões em menos de dois meses no primeiro semestre de 2020. Os bancos centrais mundo afora acompanharam o ritmo. Em nível mundial, estima-se que tenha sido aplicado pouco mais de US\$ 7 trilhões na economia até julho deste ano.

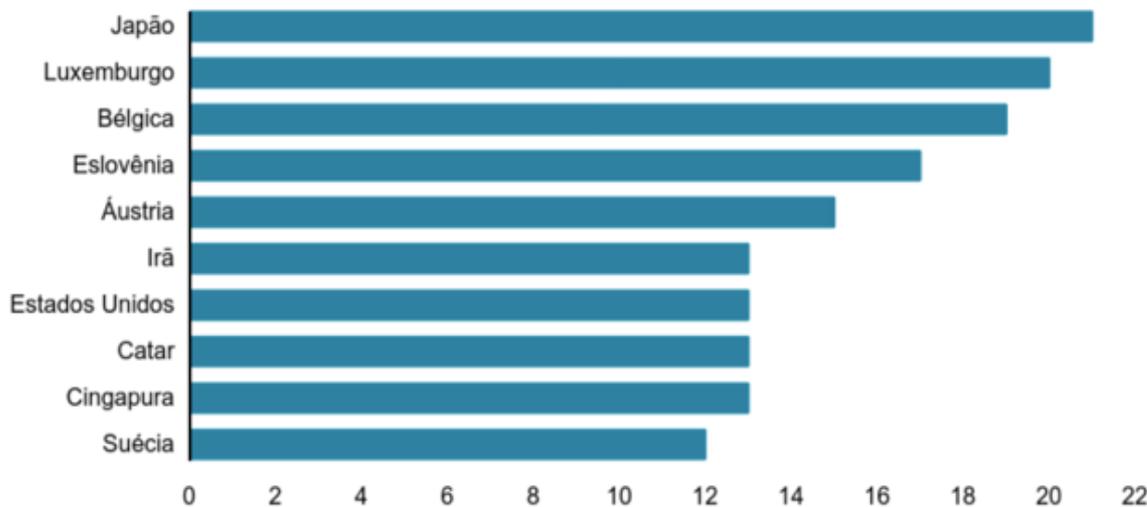
A tendência de diminuição na circulação de papel moeda devido a fatores como inovação tecnológica para pagamentos foi revertida no mundo todo como consequência da pandemia. Apesar do aumento observado nas compras online, essa mudança de comportamento se mostrou inferior ao pânico gerado na população, resultando em reservas de dinheiro em espécie e retenção de valores recebidos como auxílio por partes das famílias, além da diminuição nas compras no comércio em geral. Apenas no Brasil, em julho de 2020, havia R\$ 333,5 bilhões em circulação. Em fevereiro, período pré-crise, havia R\$ 259,1 bilhões.

A inflação, também causada por estímulos monetários, é apenas umas das preocupações para o Brasil. A situação fiscal brasileira, já deficitária antes da pandemia, é e continuara sendo um grande desafio para economia e política. A arrecadação atual não se mostra suficiente para lastrear os reajustes demandados pelo país. As circunstâncias inéditas vividas se agravam com as incertezas futuras quanto à recuperação da economia e das finanças públicas. Uma coisa é certa: o auxílio emergencial e outras medidas de combate à pandemia são finitas. Para a população beneficiada, a incerteza quanto empregos e conseqüentemente renda cresce, mesmo considerando outros programas de auxílio social. Para empresas, a dúvida repousa no paradoxo de seguir investindo, ou apenas sobrevivendo em um ambiente cego de suporte quanto a folha de pagamentos e outros fatores, e ainda com a possibilidade de aumentos na arrecadação fiscal.

Para o mercado as conseqüências se traduzem em déficit na geração de liquidez e renda. A alta liquidez e o juro básico da economia em mínima histórica, mantido em 2% na última reunião do Copom (Comitê de Política Monetária do Banco Central) essa semana, não estavam atuando no potencial fomento à economia. Com o possível déficit em liquidez e renda, tanto pela ótica do emprego quanto de auxílios, a situação pode agravar à medida que as reservas vão se esgotando. O Banco Central dos Estados Unidos, Federal Reserve, planeja injetar dinheiro no sistema bancário do país até o início de outubro, com o intuito de evitar novas perturbações no mercado. O descasamento entre demanda e oferta aumentou as taxas do mercado impondo ao Banco Central sua atuação como credor. Não obstante, analistas apontam para necessidade de correções de longo prazo, necessárias também em todos os outros países, com possibilidades de impactos mais fortes em países em desenvolvimento, caso do Brasil.

Uma pesquisa realizada pela Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, monitora recursos que os governos de 168 países vem investindo para enfrentar a pandemia. O Japão se destacou no primeiro lugar com gastos equivalentes a 21% do PIB, até maio de 2020, seguido por Luxemburgo e Bélgica, com 20% e 19%, respectivamente. A média mundial, em torno de 3,7%, ressalta a média inferior na América Latina, de 2,4%. A discrepância nos gastos de combate à pandemia mundo afora está não apenas no fato de alguns países serem mais ricos. Apesar de países mais afetados e expostos sofrerem uma maior demanda por recursos, um fator relevante é

Os 10 países com maiores gastos fiscais por covid-19
(% do PIB)



o acesso ao crédito ou à ajuda internacional. Países mais ricos, além de mais dinheiro, possuem facilidades consideravelmente maiores de se endividar, dado o menor risco país.

O Brasil, devendo agir com cautela, precisa balancear esse trade off entre injeção de recursos, capacidade do sistema fiscal e monetário e acesso ao crédito, nacional e internacional.

A Produtividade Acelerada pela Economia 4.0

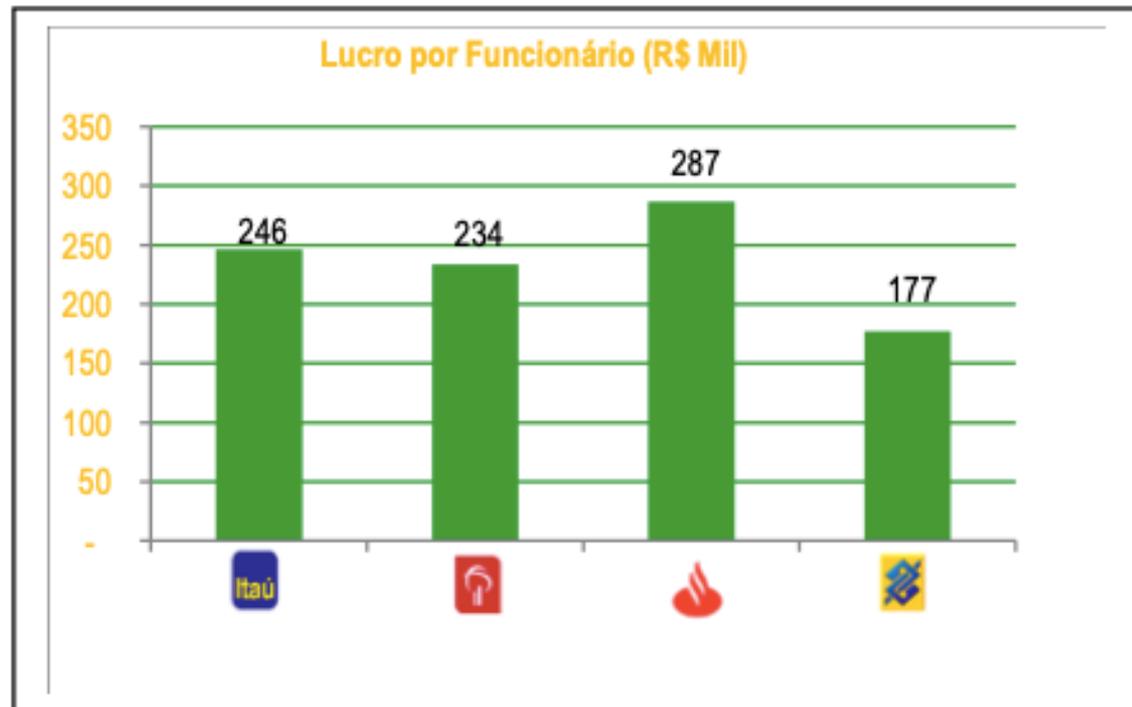
O caminho que já sabíamos ser sem volta teve uma aceleração inesperada. A pandemia acelerou nossa predisposição em aderir ao mundo IoT (*Internet of Things*, ou Internet das coisas). Nossa adesão foi antecipada em pelo menos uma década, atropelada pelo vírus. O instinto de sobrevivência nos colocou totalmente dependentes da tecnologia. Não houve escolha de um estilo de vida, mudamos nossos hábitos em poucos dias. Desde os habitantes das metrópoles aos que viviam isolados, ainda que distantes da tecnologia, dependeram de socorro do mundo IoT, para serem localizados e atendidos. O país sequer tinha dados suficientes daqueles que, por meio dos aplicativos desenvolvidos em meio à emergência, se fizeram existir. Se o cotidiano de pessoas comuns foi atingido, como então reagiram empresas, sistema financeiro, as organizações humanitárias? Ficou claro para todos que aquelas atividades melhor organizadas tecnologicamente tiveram melhor êxito neste período. Boa parte das *Fintechs* manteve crescimento e contrataram durante o pico da crise pandêmica.

Há mais de uma década, em uma fusão de duas grandes instituições financeiras brasileiras, um executivo fez um comentário acerca da vocação tecnológica de uma das instituições, comparou a uma máquina de moer gente. O executivo já não conseguia fazer uso de seu conhecimento como PhD para definir a estratégia de investimento. Assim como experimentado por Darwin nas leis da natureza em que o determinante da perpetuação de uma espécie não é sua força, mas a capacidade de adaptação, obviamente, a cultura que sobreviveu naquela fusão foi aquela onde a tecnologia estava presente.

Em estudo, a McKinsey revelou que as profissões pautadas em cálculos matemáticos deixarão de existir, substituídos por uma minoria de desenvolvedores de sistemas. O mercado financeiro está em ebulição com a competição das *Fintechs*, operadas majoritariamente por tecnologia, que crescem no atendimento a uma camada da população desbancarizada e desassistida deste serviço. Ainda não há dados suficientes para avaliar e comparar a atividade dos dois grupos, principalmente porque as *Fintechs*, pela característica de investimento intensivo e pouca idade, ainda não estão produzindo Lucro.

Nas demais instituições a produtividade ou nível de eficiência pode ser constatado pelo seu resultado financeiro por funcionário, ou pelo custo de operação destas instituições. O gráfico mostra o Lucro Líquido por empregado em 2019 das principais instituições financeiras de Varejo.

Cálculo semelhante das empresas é aplicado ao Estado em que este tem como teto 60% da receita corrente. Neste caso, apenas 40% da receita corrente pode ser



destinada aos demais, incluindo os prioritários. No socorro às pequenas empresas durante a pandemia, *Fintechs* e grandes instituições se dedicaram à concessão de crédito e renegociação de dívidas. A resposta do Estado também foi rápida e primordial no decorrer da crise e no atendimento à fome e extrema pobreza.

Mas a crise mostrou também a lacuna do crédito e acesso a financiamento às pequenas empresas e trabalhadores informais. Como então, reunir no Estado o modelo dos grandes e produtivos e das ágeis *Fintechs* que alcançam as minorias com o crédito que chega pelo celular? As lições deixadas pela crise mostram que esta agilidade precisa ser transportada para a rotina do Estado. O uso da tecnologia para gerar produtividade e o papel do Estado para auxiliar o acesso ao crédito. Mas antes mesmo de chegar à agilidade, falta em muitos casos, a reforma que inclui a governança, a reforma administrativa e mentalidade reforçada do papel de servir ao público.



Transação por Adesão – Receita Federal

A partir do dia **16 de setembro de 2020** está aberta a possibilidade de negociar débitos inscritos no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) que pertençam ao contencioso administrativo. Prazo final para adesão: **29 de dezembro de 2020**.

Embasada na **Portaria nº 247 do Ministério da economia e no Edital de Transação por Adesão nº 1, ambos de 2020**, objetivo da transação é: a) promover a solução consensual dos litígios administrativos ou judiciais mediante concessões recíprocas; b) extinguir litígios administrativos e judiciais já instaurados sobre controvérsia jurídica, relevante e disseminada; c) reduzir o número de litígios e os custos que lhe são inerentes; d) estabelecer novo paradigma de relação entre administração tributária e contribuintes, visando diálogo e meios adequados de solução de conflitos e; e) estimular a atorrregularização e a conformidade fiscal.

Cabe frisar que a proposta de acordo visa alcançar **débitos de pequeno valor em contencioso administrativo tributário**, qual seja, os que **não ultrapassem 60 salários mínimos já computando multas de ofício**. Podem ser incluídos na transação apenas débitos cujo **vencimento da multa de ofício** tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2019**.

Quem pode aderir: **pessoa natural, microempresa e empresa de pequeno porte**. A aderência implica desistir de qualquer forma de impugnação, recurso administrativo e renúncia a qualquer alegação de direito que possa incluir os débitos. Aderir significa **confessar a dívida de forma irrevogável**.

São princípios aplicáveis à transação: a) presunção de boa-fé do contribuinte; b) concorrência leal entre os contribuintes; c) economicidade e eficiência; d) isonomia e capacidade contributiva; e) supremacia do interesse público; f) moralidade administrativa; g) isonomia tributária e; h) publicidade e transparência ativa, mas com manutenção da proteção de informações sigilosas.

Ficam **vedadas** no âmbito da transação de pequeno valor no contencioso administrativo a concessão de descontos relativos a tributos sujeitos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (**Simple Nacional**) devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Ainda, não poderão ser incluídos em negociação débitos que já tenham sido objeto de parcelamento, ainda que já tenha havido rescisão, bem como débitos em contencioso decorrente de manifestação de inconformidade ou recurso interposto em processo de restituição, reembolso, ressarcimento e declaração de compensação.

A transação pode ser feita de 4 formas diferentes, cabendo a escolha ao contribuinte, que deverá avaliar sua capacidade de quitar o acordo:

a) entrada de **6%** do valor líquido da dívida (já com redução de **50%** do valor principal, multa, juros e encargos) dividida em 5 parcelas mensais e sucessivas. O restante do valor do débito será dividido em 7 parcelas mensais e sucessivas;

b) entrada de **6%** do valor líquido da dívida (já com redução de **40%** do valor principal, multa, juros e encargos) dividida em 6 parcelas mensais e sucessivas. O restante do valor será dividido em 18 parcelas mensais e sucessivas;

c) entrada de **6%** do valor líquido da dívida (já com redução de **30%** do valor principal, multa, juros e encargos) dividida em 7 parcelas mensais e sucessivas. O restante do valor será dividido em 29 parcelas mensais e sucessivas;

d) entrada de **6%** do valor líquido da dívida (já com redução de **20%** do valor principal, multa, juros e encargos) dividida em 8 parcelas mensais e sucessivas. O restante do valor será dividido em 52 parcelas mensais e sucessivas.

O contribuinte poderá escolher apenas 1 dentre as formas acima elencadas. É vedada a acumulação de descontos ou reduções concedidos com quaisquer outros benefícios assegurados pela legislação de regência aos débitos tributários incluídos na transação. Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 100,00 para a pessoa natural e de **R\$ 500,00** para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, hipótese em que o número de parcelas deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação.

As parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à **Selic** para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento for efetuado. Afora quitar mensal e sucessivamente as parcelas do acordo, são **obrigações do contribuinte**: a) não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica; b) não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em

prejuízo da Fazenda Pública federal; c) não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à RFB, quando exigido em lei; d) requerer a homologação judicial do acordo de transação quando o montante de débitos incluídos na transação for superior a 30 (trinta) salários mínimos.

Quanto à **Administração Pública**, esta carrega a obrigação de prestar todos os esclarecimentos acerca da proposta, incluindo situações impeditivas e demais circunstâncias de interesse do contribuinte. A Administração deve notificar o aderente sempre que detectar hipótese de indeferimento ou rescisão da transação, bem como abrir prazo para as devidas correções. A transação pode ser rescindida (perdida) caso não haja quitação completa do valor de entrada. Passada a quitação do valor de entrada outras causas podem fazer o acordo ser interrompido, como a falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas. Próximo ao final do pagamento de todas as parcelas do acordo, a falta de pagamento das 2 últimas também resultará em rescisão.

Caso a Administração Pública entenda que o aderente **praticou fraude à execução, decretou falência (com liquidação), extinguiu pessoa jurídica transigente, descumpriu o prazo de requerimento da homologação ou utilizou de pessoa jurídica interposta para ocultar ou dissimular bens, direitos e valores, o acordo será rescindido.**

É importante que pessoas físicas e jurídicas usem das negociações disponíveis como forma de regularizar sua situação junto ao fisco. A regularidade fiscal pode ser decisiva para obtenção de Certidões, bem como participação em contratos de licitação e até mesmo importantes negócios no setor privado.

Desafie-se a olhar para novos horizontes!!!

A BFA Assessoria em Finanças e Negócios pode auxiliar sua empresa rumo ao “Novo Normal” oferecendo soluções customizadas para o seu negócio.

Somos uma empresa especializada em Fusões e Aquisições e oferecemos soluções nas áreas de finanças, gestão, desenvolvimento de negócios e elaboração de projetos de investimentos junto a instituições financeiras, empresas e organismos nacionais e internacionais.

Atuamos como assessoria em todo o processo de emissão de títulos nos mercados nacional e internacional, debêntures e *bonds*, e de compra e venda de empresas, com produtos específicos voltados à Gestão por Resultados (GPR), contemplando a gestão de atividades de Planejamento, Execução e Controle nos níveis estratégico, tático e operacional.

BFA Assessoria em Finanças e Negócios
Juntos em todos os momentos!



www.bfa.com.br
bfa@bfa.com.br
+ 55 85 3272-6500